

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 2011/81
INTERESSADO : PATRÍCIA EDITH HIZA RIBERA
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONSº FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
PARECER CEE : 1985 /81 - CESG - APROVADO EM 9 / 12 /81

1. HISTÓRICO

1.1. Patrícia Edith Hiza Ribera, nascida em Los Chacos / Santa Cruz/ Bolívia, aos 06.08.63, filha de Merman Hiza Bastias e Edith Ribera de Hiza, tendo realizado seus estudos em escola do exterior, requer deste Conselho a declaração de equivalência dos mesmos aos do sistema brasileiro de ensino, para prosseguimento de estudos em escola de nível superior.

1.2. A interessada apresenta a seguinte vida escolar:

1.2.1. 8 anos de estudos no Colégio Maria Auxiliadora de Montero - Santa Cruz/Bolivia, concluindo o curso de nível intermediário.

1.2.2. freqüentou o 1º ano do nível médio - Bacharelado Humanístico, na mesma escola, em 1977.

1.2.3. em 1978, freqüentou o 2º ano do nível médio no Liceu Feminino "Monsenhor Santistevan", de Santa Cruz/Bolívia.

1.2.4. freqüentou, em 1979, o 3º ano no Colégio Particular misto "Enrique Finot" de Santa Cruz/Bolívia.

1.2.5. freqüentou o 4º ano e concluiu o nível médio em 1980, no Colégio Batista Boliviano Brasileiro de Santa Cruz/Bolívia, fazendo jus ao diploma de Bacharel em Humanidades, conferido pela Sub-comissão Regional de Reordenamento da Universidade Boliviana, como público testemunho de sua idoneidade.

1.3. Os documentos escolares foram legalizados pelo Cônsul Geral do Brasil, em Santa Cruz de La Sierra/Bolívia e traduzidos por tradutor público juramentado.

2. APRECIÇÃO

A interessada realizou 12 anos de estudos em escolas da Bolívia, concluindo o curso de nível médio - Bacharel em Humanidades, recebendo o diploma a que fez jus.

PROCESSO CEE: 2011/81 PARECER CEE: 1915 /81 fls.02

Esses estudos satisfazem às exigências do sistema brasileiro, para a conclusão do ensino do 2º Grau.

3. CONCLUSÃO

Consideram-se os estudos realizados por PATRÍCIA EDITH HIZA RIBERA, em escolas bolivianas, como equivalentes aos de conclusão da 3ª série do 2º grau no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 07 de novembro de 1981.

a) CONSº FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Jessen Vidal, José Maria Sestfílio Mattei, Pe. Llonel Corbeil, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1981.

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 9 de dezembro de 1981

CONSº PE. LIONEL CORBEIL
Vice-Presidente
no exercício da Presidência